

LEI Nº 1.813, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público que menciona e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, e mediante competente processo licitatório, sobre parte do imóvel, constante da Matrícula nº 16.491 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão, contendo as seguintes descrições, limites e confrontações:

§ 1º. “CONSTA de uma **Área de reserva legal**, com a denominação especial de **“ARL-04”**, situada no imóvel denominado **Projeto de Reassentamento Rural ITAIBA**, na Gleba Barra do Marmeleiro – Secção – “A” – no Município de **MARMELEIRO**, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná contendo área de **71,5227 Hectares, ou seja, 715.227 m²** (setecentos e quinze mil duzentos e vinte e sete metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes:- Começa no marco PP=1, com coordenadas UTM N=7108415.44 e E=299500.57, segue em linha curva pela margem do rio a jusante e distância de 1.210,25 metros até o marco 2, confrontando com o Rio Marmeleiro segue – com o rumo N-5°41’24”E distância de 221,475 metros, até o marco 3, confrontando com a Área “B”, segue com o rumo N-88°18’55”E e distância de 170,074 metros, até o marco 4, confrontando com a Área “B”; segue com o rumo S-62°13’33”E e distância de 339,063 metros, até o marco 5, confrontando com a Área “B”; segue em linha curva pela Sanga a jusante e distância de 596,718 metros, até o marco 6, confrontando com a área de Reserva Legal 03; segue com o rumo S-88°12’36”W e distância de 37,841 metros, até o marco 7, confrontando com a Área “A”; segue com o rumo S-35°10’51”W e distância de 373,162 metros, até o marco 8, confrontando com a Área “A”; segue com o rumo S-63°15’20” E e distância de 99,997 metros, até o marco 9, confrontando com Área “A” segue com o rumo S- 63°15’31”E e distância de 188,904 metros, até o marco 10, confrontando com o lote nº 22; segue em linha curva pela Sanga a jusante e distância de 122,44 metros até o marco 11, confrontando com o lote nº 23, segue em linha curva pela

Sanga a jusante e distância de 223,49 metros, até o marco 12, confrontando com o lote nº 24; segue com o rumo N-75°45'56"W e distância de 280,615 metros, até o marco 13, confrontando com o lote nº 27; segue com o rumo S-21°02'15"E e distância de 208,926 metros, até o marco 14, confrontando com o lote nº 27; segue com o rumo S-34°49'28"W e distância de 196,125 metros, até o marco 15, confrontando com o lote nº 27; segue com o rumo N-80°48'40"W e distância de 68.884 metros, até o marco 16, confrontando com o lote nº 27; segue com o rumo N-22°40'01"W e distância de 159,662 metros, até o marco 17, confrontando com o lote nº 27; segue com rumo N-26°37'25"W e distância de 298,242 metros, até o marco 18, confrontando com Acelino Bandeira; segue com o rumo N-26°22'57"W e distância de 459,085 metros até o marco 19, confrontando com Acelino Bandeira, segue com o rumo N-22°46'48"W e distância de 52,299 metros, até o marco 1, confrontando com Acelino Bandeira, onde teve início esta descrição".

§ 2º. Da área acima descrita trata-se de objeto da presente Lei, a proporção de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) onde consta a edificação de um abatedouro.

§ 3º. O imóvel descrito no parágrafo anterior destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de abatedouro, não podendo mudar a sua destinação.

Art. 2º. A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

§ 1º. Levando-se em consideração o vulto do investimento, o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

§ 2º. A concessionária se compromete a realizar todas as obras necessárias ao funcionamento do abatedouro.

§ 3º. O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local, com exceção à readequação do acesso.

§ 4º. A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município.

§ 5º. A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

Art. 3º. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 10 (dez) pessoas já

residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 5º. É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima ou mediante autorização expressa da Administração.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro